



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 033 _____ FLS. 052 _____

DECRETO Nº 1802 _____ POLONI - SP, 19 DE fevereiro DE 20 21

“Dispõe sobre o funcionamento de Templos Religiosos de qualquer natureza, durante a pandemia decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.”

WALDENOR MONTANARI JUNIOR, Prefeito Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município possui competência constitucional para legislar sobre assuntos de INTERESSE LOCAL, ex vi do art. 30, Inc. I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a garantia constitucional, estampada pelo inciso I, do art. 19 da Carta Cidadã, que veda aos entes federados a adoção de medidas que embarcem o funcionamento das organizações religiosas;

CONSIDERANDO que a liberdade de consciência e de religião reflete um direito tutelado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelo Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, pela Convenção Americana de Direitos Humanos e pela Constituição da República Federativa do Brasil, refletindo-se assim, como princípio vinculado à inviolabilidade da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir serviços públicos e as atividades essenciais, com a redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, no inciso XXXIX, do § 1º do seu art. 3º, prescreveu as atividades religiosas de qualquer natureza como essenciais;

CONSIDERANDO a inexistência de contaminação local pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas protetivas, antissépticas e sanitárias, inclusive de proibição de aglomerações, tende a diminuir, consideravelmente, os riscos de disseminação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura autorizar a expedição de alvará de funcionamento para os templos religiosos e que o Município é o ente federativo competente para legislar sobre o funcionamento dos mesmos;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o livre exercício dos cultos religiosos em tempos de pandemia do COVID-19;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica facultado o funcionamento de templos religiosos para celebração de cultos, missas e outras liturgias.

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo fica condicionado ao cumprimento das seguintes exigências:

I – as celebrações deverão ser realizadas com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo;

II – a capacidade máxima de público, considerando as limitações impostas por este Decreto, deverá ser afixada na entrada do templo;

III – as celebrações de cultos e missas terão duração máxima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos;



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 033 _____ FLS. 053 _____

DECRETO Nº 1802 _____ POLONI - SP, 19 _____ DE fevereiro _____ DE 20 21

- IV – nenhuma pessoa poderá adentrar ao templo ou nele permanecer sem o uso de máscara facial, salvo os pastores e padres, durante a presidência da celebração e a ministração da palavra;
- V – disponibilizar um colaborador nas portas do templo para higienizar as mãos dos fiéis, na entrada e na saída, com álcool em gel setenta por cento;
- VI – disponibilizar álcool em gel setenta por cento no interior dos templos e em suas dependências de livre acesso ao público;
- VII – realizar o controle de fluxo de entrada e saída dos fiéis, e na hipótese de formação de filas, garantir o distanciamento mínimo de 1 (um) metro e 50 (cinquenta) centímetros entre eles;
- VIII – os fiéis serão acompanhados em bancos e assentos de forma a permanecer com o distanciamento mínimo de 1 (um) metro e 50 (cinquenta) centímetros um do outro, sendo facultado a flexibilização desta norma para casos de famílias em que todos residam na mesma casa;
- IX – os lugares disponíveis para acomodação dos fiéis deverão ser identificados com adesivo ou outra forma de sinalização;
- X – as portas e janelas do templo deverão permanecer abertas;
- XI – nos intervalos de cada celebração os ambientes, os equipamentos e o mobiliário deverão ser higienizados com álcool 70%, água sanitária ou peróxido de hidrogênio (água oxigenada 10V), e o piso varrido com pano umedecido em água sanitária;
- XII – os padres, durante a distribuição da comunhão, ficam autorizados à manipulação das hóstias sem o uso de luvas descartáveis, desde que realizada a prévia assepsia das mãos com álcool em gel 70% e fazendo o uso de máscara facial.

ARTIGO 2º - Fica expressamente vedado:

- I – o acesso ao templo por pessoas com sintomas de gripe ou resfriado;
- II – a aglomeração de pessoas no início, durante e ao término de cada celebração, ainda que na área externa do templo;
- III – a realização de eventos comemorativos e/ou festivos;
- IV – a recepção de fiéis oriundos de outras cidades;
- V – o uso compartilhado de instrumentos musicais e microfones, salvo se precedido de completa higienização;
- VI – o contato físico, como aproximar-se até tocar, abraços, cumprimentos e bênçãos.

ARTIGO 3º - Fica recomendado:

- I – que cada igreja realize campanha educative e de consciëntização para que os fiéis que se enquadrem no grupo de risco (idosos, crianças, portadores de doenças crônicas – hipertensão, diabetes, problemas renais, cardíacos, hiper ou hipotiroidismo – portadores de imunodeficiência, em tratamento de neoplasias, portadores de doenças autoimunes, gestantes e lactantes) permaneçam em suas casas, acompanhando o culto ou a missa através de transmissão por redes sociais.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

POLONI-SP, 11 de fevereiro de 2021.


WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal